

## FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PORTARIA Nº 42, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação no âmbito Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.563, de 11 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.091, de 4 de setembro de 2013, e considerando a necessidade de estabelecer parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação para assegurar o cumprimento das políticas institucionais da Escola, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI - no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com caráter deliberativo, objetivando a promoção do alinhamento da área de Tecnologia da Informação com as áreas de negócio, em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do Governo Federal - EGTI, e com o que determinam os Acórdãos nº 1.603/2008 e 2.308/2010 do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação:

I - Propor e fazer cumprir a Política de Tecnologia da Informação, por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico Institucional, as políticas e orientações do Governo Federal;

II - Formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;

III - Aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI; IV - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação;

V - Estabelecer e propor um Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VI - Monitorar os valores definidos no orçamento para a Enap, relacionados à Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

VII - Avaliar os sistemas de informação e propor suas atualizações, revisões e desativações;

VIII - Recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso dos recursos de Tecnologia da Informação;

IX - Estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços de Tecnologia da Informação, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;

X - Aprovar plano de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação elaborado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

XI - Elaborar o regimento interno do Comitê e submetê-lo à deliberação e aprovação interna;

XII - Criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pela Enap ou pelo Governo Federal;

XIII - Indicar representante e substituto participar de foro de debates com instituições de governo e outras que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações na Enap;

XIV - Avaliar e aprovar os padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso dos recursos tecnológicos da Escola, propostos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

XV - Avaliar e aprovar a Política de Segurança da Informação da Enap, suas normas e procedimentos, propostas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC;

XVI - Avaliar e aprovar os processos de planejamento de aquisições e de gestão de contratos de TI, propostos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, aderentes às Instruções Normativas oriundas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG; e

XVII - Divulgar um cronograma de atividades e um plano de trabalho do Comitê de Tecnologia da Informação. Parágrafo único - Caberá ao CTI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

Art. 3º - O Comitê de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

I - Representante da Presidência da Enap;

II - Representante da Diretoria de Formação Profissional - DFP;

III - Representante da Diretoria de Desenvolvimento Gerencial - DDG;

IV - Representante da Coordenação-Geral da Educação à Distância – CGEAD;

V - Representante da Diretoria de Comunicação e Pesquisa - DCP;

VI - Representante da Coordenação-Geral de Comunicação e Editoração – CGCE;

VII - Representante da Diretoria de Gestão Interna - DGI;

VIII - Representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

§ 1º O Comitê de Tecnologia da Informação será presidido pelo Representante da Diretoria de Gestão Interna, e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

§ 2º Os membros do Comitê de Tecnologia da Informação, em seus afastamentos ou impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 3º A secretaria do CTI será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação na pessoa do servidor lotado na área indicado pelo respectivo Coordenador-Geral.

Art. 4º - Incumbe ao Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - Criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do Comitê de Tecnologia da Informação e indicar os seus coordenadores dentre os membros;

II - Indicar representantes e substitutos para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática;

III - Convocar os demais membros integrantes do Comitê; e

IV - Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 5º - A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC prestará, no que tange aos assuntos de sua competência, o apoio técnico necessário ao Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 6º - O funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação será definido e detalhado no regimento interno, o qual será submetido à aprovação do Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 7º - Os membros do CTI serão indicados pelos titulares das Unidades respectivas e formalmente designados pelo Presidente da Enap.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

**GLEISSON CARDOSO RUBIN**